

LEI MUNICIPAL N.º 2.601/08 de 22 de fevereiro de 2008.

**“ALTERA ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
2.422/06, QUE DISPÕE SOBRE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O
CODEL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a **SEGUINTE:**

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei Municipal 2.422/06, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Liberato Salzano, RS, autorizado a celebrar convênio com o Conselho de Desenvolvimento – CODEL, para viabilizar a implantação da patrulha agrícola no Município e seu funcionamento, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais cinco períodos iguais e consecutivos.

Art. 2º - O Município repassará ao CODEL os seguintes bens:

- a) retroescavadeira, inscrita no patrimônio sob n.º 5023;
- b) colhedora de forragem, inscrita no patrimônio sob n.º 6757;
- c) Plaina Agrícola Traseira, inscrita no patrimônio sob n.º 6764;
- d) plataforma para cultura de inverno, inscrita no patrimônio sob n.º 6168;
- e) trator Agrícola marca Valtra, inscrita no patrimônio sob n.º 6662;
- f) arado com três discos engate ao trator, inscrita no patrimônio sob n.º 4550;
- g) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrita no patrimônio sob n.º 6671;
- h) vagão forrageiro graneleiro, inscrita no patrimônio sob n.º 6774;
- i) perfurador de solo cardan, inscrita no patrimônio sob n.º 3885.

Art. 3º - Caberá ao CODEL:

- 1º - Manutenção das máquinas e equipamentos;
- 2º - Contratação de Operadores;
- 3º - Organização e coordenação dos serviços;
- 4º - Pagamento de todas as despesas relativas ao funcionamento dos referidos equipamentos, tais como: despesas com pessoal, peças de manutenção, serviços de manutenção, despesas com combustíveis, encargos legais, etc;

5º - Apresentar relatório mensal das receitas e despesas ao Setor de Contabilidade e ao Conselho Agropecuário Municipal e, ao final do exercício fiscal apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas com os equipamentos;

6º - Cobrar pelos serviços prestados, no valor estabelecido pelo Conselho Agropecuário Municipal, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para sócios do CODEL, e, R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para não-sócios do CODEL, pela hora trabalhada, a partir do início dos trabalhos, não sendo cobrado o deslocamento, valores estes que serão atualizados anualmente no início do exercício, conforme variação do IGP-M (FGV);

7º - Executar todo e qualquer serviço solicitado pelos agricultores do Município, com propriedades de até 60 (sessenta) hectares de área, que venha contribuir com a melhoria no setor agrícola, e na propriedade do agricultor;

Art. 4º - Caberá ao Município:

1º - repassar as máquinas e os equipamentos, em plenas condições de operação;

2º - acompanhar através da Secretaria Municipal da Agricultura o adequado aproveitamento das máquinas e dos equipamentos repassados;

3º - Analisar os relatórios financeiros apresentados pelo CODEL;

4º - Reunir o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, e propor a deliberação, no caso de solicitação do CODEL de reajuste no preço aplicado;

Art. 5º - Fica desde já, se houver necessidade, autorizado o CODEL, a se auto ressarcir no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, valor este que deverá ser gasto, na contratação de Profissional para efetuar a contabilidade e outros serviços de gestão necessários para o funcionamento da entidade em pauta.

Art. 6º - Todas as despesas administrativas decorrentes da efetivação dos trabalhos e, na gestão dos equipamentos, correrão por conta do valor arrecadado com os serviços prestados com os mesmos.

Art. 7º - O Município compromete-se, nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da patrulha agrícola, auxiliar, na manutenção das máquinas e equipamentos, caso necessário.

Art. 8º - Ao final de cada ano, na apresentação do relatório anual, havendo e excedente de recursos arrecadados, os mesmos serão destinados conforme deliberação do Conselho Agropecuário Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Wilson Clovis Alchieri
Sec. Ind. e Com